



As expressões das prisões no mundo do capital

The expressions of prisons in the world of capital

Ricardo Peres da COSTA¹
Olegna de Souza GUEDES²

Resumo: Este texto tem como objetivo apresentar aspectos de uma realidade que desafia a agenda de direitos humanos: o atendimento a adolescentes autores de atos infracionais. Apoia-se em dois objetivos específicos: sinalizar a tensão que existe entre a necessária defesa de direitos humanos e a esfera punitiva que tende a se impor sobre a perspectiva educativa que deve orientar o atendimento a esses adolescentes. Situa esses objetivos como mediações de uma realidade que expressa as prisões no mundo do capital. Na primeira seção, problematiza os direitos humanos e o ordenamento jurídico da infância e adolescência. Na segunda, realizam-se apontamentos acerca dos direitos humanos e seus limites nos sistemas de privação de liberdade de adultos e adolescentes, o que foi estabelecido a partir de uma perspectiva histórico-filosófica aliada à materialidade produzida nas prisões. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica, documental e observação participante³. Dentre as conclusões apresentadas estão a necessária defesa dos direitos humanos cuja positivação não se dá de forma isolada, ao contrário, requer a análise das situações materiais que repõem, cotidianamente, suas violações como afirmações do mundo capital.

Palavras-chave: Sinase. Direitos Humanos. Prisões.

Abstract: The purpose of this text is to present aspects of a reality that challenges the human rights agenda: the care of adolescent offenders. It supports two specific objectives: to signal the tension between the necessary defence of human rights and the punitive sphere, which tends to impose itself on the educational perspective that should guide the care of these adolescents. It places these objectives as mediations of a reality that expresses itself in prisons in the capitalist world. In the first section, it problematises human rights and the legal status of childhood and adolescence. In the second, notes are made on human rights and their limits within the custodial systems for adults and adolescents, which was carried out from a historical-philosophical perspective coupled with the material produced in prisons. The methodology used was bibliographical, documentary, and participatory observation. Among the conclusions presented are the necessary defence of human rights, the need for which does not occur in isolation, but which, on the contrary, requires the analysis of material situations that daily restate human rights violations as affirmations of the world of capital.

Keywords: SINASE. Human rights. Prisons.

Submetido em: 10/11/2017. Revisto em: 21/5/2017. Aceito em: 31/5/2017.

¹ Filósofo. Doutorando em Serviço e Social e Política Social Universidade Estadual de Londrina (UEL, Londrina, Brasil). É Coordenador Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) do Ministério de Direitos Humanos (MDH, Brasília (DF), Brasil). SCS B, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre "A", 8º andar, Sala 805 A1, Brasília (DF), CEP.: 70308-200. E-mail: <ricardo.costa@sdh.gov.br>.

² Assistente Social. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL, Londrina, Brasil). Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, s/nº, Campus Universitário, Londrina (PR), CEP.: 86057-970. E-mail: <olegna@uel.br>.

³ Pesquisa participante foi realizada no período de atuação profissional de um dos autores do artigo como agente socioeducativo e gestor de unidade de socioeducação. Durante esse período foram registrados, de forma sucinta, aspectos do cotidiano profissional e desafios que eles impunham. Referimo-nos tanto a aspectos materiais (infraestrutura, rotina, condições de trabalho), como aspectos subjetivos (impressões, desafios e trocas de ideias com colegas de trabalho).

Introdução

Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990), o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei foi pautado por paradigmas assentados no reconhecimento dos direitos humanos e na busca pelo predomínio dos aspectos educativos sobre os punitivos, no que tange ao processo formativo desses adolescentes. Apesar disso, foi possível constatar em atividades de assessoria realizadas em Centros de Internação no país, em suas várias regiões, no período de 2010 a 2016, que trabalho educativo realizado com os adolescentes no interior nesses centros revelam-se como práticas educativas limitadas e em muitas localidades, escassas. Observa-se, tanto em relatos de educadores e técnicos, que a preocupação com a segurança, muitas vezes, é preponderante sobre aspectos educativos.

A partir desse binômio, educação e punição, este artigo problematiza a relação entre emancipação política e direitos humanos. Parte do suposto que os direitos humanos têm um caráter emancipatório, entre outros aspectos, porque estabelecem diretrizes para ordenamentos jurídicos voltados às políticas de proteção social e garantias de direitos fundamentais, sem os quais, inviabiliza-se o princípio de igualdade formal que é basilar no Estado democrático de direito. Por outro lado, esse caráter tem seus contornos delimitados pela sociabilidade burguesa na qual nascem. Problematiza, portanto, limites dos direitos humanos frente ao movimento contraditório do capital e situa a fragilidade do mesmo frente a uma das exigências desse movimento: a degeneração do Estado Social em Estado Penal⁴ sob o qual recai o controle de contingentes populacionais classificados como marginais e, dentre esses, os adolescentes autores de atos infracionais.

Parte-se, nesta análise, do reconhecimento de que uma das formas de expressão do esgotamento destrutivo do modo de produção capitalista⁵ é a prisão em todos os seus aspectos de barbarização, visivelmente, manifestados em violações de direitos humanos. O esgotamento do sistema prisional de adultos e adolescentes não pode ser isolado da história de configuração do poder punitivo do Estado. Quanto maior a retração do Estado frente a políticas públicas, diante de seus redimensionamentos postos pelas crises do próprio capitalismo, mais expressivas são as faces coercitivas que tendem a criminalizar a pobreza.

Direitos humanos e o ordenamento jurídico da infância e adolescência

No final da década de 1980, os direitos de crianças e adolescentes se declaravam no plano normativo internacional com vistas a afirmar a garantia de que esse segmento da população possui direitos específicos. No plano internacional, ressalta-se a Convenção sobre o Direito da Criança, aprovada pela ONU em 1989, em vigência no Brasil desde 1990; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing, 1985); as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, aprovada pela ONU em 1990 e as Diretrizes das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil.

⁴ Para uma análise desta degeneração, consultar Wacquant (2003).

⁵ Vários autores interpretam e analisam o esgotamento do modo de produção capitalista e sinalizam para o seu potencial destrutivo como para o modelo de Estado de recessão que ele impõe. Dentre esses, citamos as análises de Kurz (1997) e Mézsáros (2009).

As violações de direitos humanos orquestradas pelo regime da ditadura civil militar contribuíram para que, naquele momento, muitos estudiosos da infância e juventude denunciasses as violações dos direitos desse segmento da população que se materializavam nas instituições do sistema Funabem/Febem, gerido pelos militares. Para Sader,

[...] a ditadura militar de 1964-85 reprimiu, sistematicamente, os direitos políticos e, ao mesmo tempo, expropriou direitos econômicos e sociais, caracterizando-se claramente como um governo a favor dos ricos e poderosos, num contexto de [...] violação dos direitos econômicos, sociais e políticos de forma intensa, como o país nunca havia conhecido (SADER, 2010, p. 78).

Foi o movimento pela democratização que colocou na ordem do dia a pauta dos direitos humanos, o que, basicamente, significava um veemente repúdio ao modelo colocado em prática pelo Regime Militar. No entanto,

[...] ao tempo em que, no Brasil, criavam-se mecanismos políticos-democráticos de regulação da dinâmica capitalista, no espaço mundial, tais mecanismos perdiam vigência [...] visto que [...] tendiam a ser substituídos, com a legitimação oferecida pela ideologia neoliberal, pela desregulamentação, pela flexibilização e pela privatização [...] (NETTO, 1999, p. 77).

Como afirma Trindade (2011), depois da queda do muro de Berlim e do fim da guerra fria, os defensores do capitalismo passaram a reorganizar o sistema econômico e político mundial de maneira que, em meados da década de 1980, já era possível mediar a redemocratização de países capitalistas periféricos. Com a internacionalização do capital houve uma “[...] aceitação submissa da ordem dominante desmobilizando intelectuais, acadêmicos e movimentos radicais de massa por meio de uma moeda falsa, impotente de promover ou gestar a universalização da justiça social [...]”, ou seja, assistia-se a elementos inerentes à mundialização globalizada operada sob os auspícios do grande capital (MÉSZÁROS, 2007, p. 132).

Esta cooptação do projeto redemocratizante é expressa em detalhes pelos pesquisadores Carlos Montañó e Maria Lúcia Duriguetto:

No período desde meados dos anos 1980 até a atualidade – com a crise do chamado ‘socialismo real’, com o retorno de intelectuais exilados na Europa, num contexto de crise capitalista, fomentam-se as fundações e a re-vinculação acadêmica desses intelectuais; a palavra de ordem passa a ser a ‘democratização’ (porém, esvaziada de seu conteúdo político-instrumental); substitui na linguagem acadêmica a revolução pela ‘mudança’, a contradição pela ‘parceria’ e pela ‘negociação’, a mundialização do capital e o imperialismo pela ‘globalização’ (naturalizada, sem sujeito aparente), a sociedade civil (como espaço de contradição e lutas pela hegemonia) pela noção abstrata de ‘sociedade civil organizada’ (despolitizada e supostamente homogênea) ou pelo ‘terceiro setor’, a categoria exploração pelo conceito de ‘exclusão social’, o capital pelo ‘capital social’, as lutas de classe pelo ‘empoderamento’ dos pobres, a classe trabalhadora pela noção de ‘população’ ou ‘cidadão’, o protagonismo do movimento operário pelas ONGs. (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2010, p. 256)

Nesse período, os novos movimentos sociais levantaram as bandeiras das políticas focalizadas e “[...] as lutas operárias não conseguiram se articular com as demandas e lutas dos chamados novos movimentos sociais emergentes” (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2010, p. 265). Esse

contexto é o nascedouro dos movimentos, organizações e espaços de articulação reivindicatórios de vários movimentos de lutas em busca da ampliação de direitos de cidadania, como é o caso do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, Pastoral do Menor, Fórum Nacional de Entidades não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), Fórum Nacional dos Dirigentes Governamentais das Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONACRIAD), dentre outros.

Podemos inferir que, no sentido da emancipação político-jurídica, da conquista da democracia, da cidadania moderna e dos direitos humanos, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) teve grande importância. No entanto, tal conquista não teve apenas este significado de êxito, porque “[...] esta conquista social – insista-se: só foi possível pela amplitude da mobilização de setores populares na agonia do regime ditatorial e na transição à democracia política” (NETTO, 1999, p. 77).

Contudo, as circunstâncias social, econômica e política brasileira eram peculiares, o que diferenciou a realidade nacional em relação à situação internacional. O autor assevera que o:

[...] desenho constitucional de 1988, logo que a Carta foi promulgada, configurou-se como o centro do debate político. [...] para a massa dos trabalhadores, a sua implementação representava a alternativa para reverter as consequências econômico-sociais mais dramáticas da herança da ditadura [...] (NETTO (1999, p. 78).

O que se vê nesse contexto é de um lado o avanço do discurso do direito a ter direitos, na perspectiva da igualdade formal do campo jurídico, e do outro, os resultados da desigualdade socioeconômica da realidade brasileira, com a crença de que a instauração de um sistema de proteção geral dos direitos poderia amenizar essa desigualdade proveniente da barbárie capitalista.

Direitos Humanos e as demonstrações da barbárie capitalista

A Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) por intermédio da promulgação da Resolução nº 217 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. O documento foi redigido sob a influência das atrocidades contidas durante a Segunda Guerra Mundial, pela necessidade de se respeitar os direitos de qualquer ser humano, independente do país em que nasceu, da cor, do sexo, da religião, da orientação política, etc. A positivação dos direitos humanos ocorrida com a DUDH foi assumida pelos Estados enquanto obrigação de respeito a esses direitos dentro de seu território.

Os anos subsequentes à sua promulgação foram chamados de *anos dourados* ou, numa abordagem econômica crítica, *onda longa expansiva*, marcada pela ampliação contínua de ganhos para o capital. Netto e Braz asseveram que “Nos países capitalistas centrais, apesar das enormes desigualdades sociais, prometia-se aos trabalhadores a ‘sociedade afluyente’ – ademais da proteção social assegurada pelo *Welfare State* [...]” (NETTO; BRAZ, 2011, p. 222). No entanto, o que se viu após três décadas de crescimento econômico dos países centrais foi o esgotamento da expansão econômica, o colapso do ordenamento financeiro mundial e a alta nos preços do petróleo. As consequências dessa realidade foram desastrosas para a burguesia e

para os trabalhadores. Nesse sentido, “A *onda longa expansiva* é substituída por uma *onda longa recessiva*: a partir daí e até os dias atuais, inverte-se o diagrama da dinâmica capitalista: agora, as crises voltam a ser dominantes, tornando-se episódicas as retomadas” (NETTO; BRAZ, 2011, p. 224).

O que se viu como expressão da falência dos modelos de Estado de Bem Estar Social foi a transição ao projeto neoliberal, que pretendeu restaurar o liberalismo a partir de uma tríade (flexibilização, privatização e desregulamentação), descrita por Netto da seguinte forma:

[...] ‘flexibilização’ (da produção e das relações de trabalho, da ‘desregulamentação’ (das relações comerciais e dos circuitos financeiros) e da ‘privatização’ (do patrimônio estatal). Se esta última transferiu ao grande capital parcelas expressivas de riquezas públicas, especial mas não exclusivamente nos países periféricos, a ‘desregulamentação’ liquidou as proteções comercial-alfandegárias dos Estados mais débeis e ofereceu ao capital financeiro a mais radical liberdade de movimento, propiciando, entre outras consequências, os ataques especulativos contra economias nacionais. Quanto à ‘flexibilização’, embora dirigida principalmente para liquidar direitos laborais conquistados a duras penas pelos vendedores da força de trabalho, ela também afetou padrões de produção consolidados na vigência do taylorismo fordista (NETTO, 2012, p. 417).

Uma das consequências desse processo é a intensificação dos preconceitos em relação aos pobres e a ampliação do controle estatal especialmente sobre as camadas empobrecidas da população. Netto, também afirma que haverá modificações nas camadas intituladas de “[...] *rés do chão* da ordem tardo-burguesa, cuja existência vem sendo degradada progressivamente pelo capitalismo contemporâneo: a miríade de *segmentos desprotegidos*, que não podem ser sumariamente identificados ao *lumpem clássico*” (NETTO, 2012, p. 418). O autor indica que a existência de universos heterogêneos como: crianças, adolescentes, migrantes, refugiados, idosos e até trabalhadores expulsos do mercado de trabalho.

Löic Wacquant, analisando esse processo que ocorre, pioneiramente, nos Estados Unidos da América (EUA), afirma que a propagação da insegurança social e o aumento das desordens “[...] causadas pela dessocialização do trabalho assalariado e pela redução correlata da proteção social, por sua vez, foram detidos pela espantosa expansão do aparato penal que arremessou os Estados Unidos para a liderança mundial no tocante ao encarceramento” (WACQUANT, 2003, p. 89).

Para o autor, o desinvestimento social implica em um superinvestimento carcerário, pois este representaria o único instrumento capaz de fazer frente às atribuições suscitadas pelo desmantelamento do Estado social e pela generalização da insegurança material. Ele afirma que “A atrofia deliberada do Estado social corresponde à hipertrofia distópica do Estado penal: a miséria e a extinção de um têm como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro” (WACQUANT, 2001, p. 80).

Na década de 1960, por exemplo, a população carcerária dos EUA estava em decréscimo e se falava em outras possibilidades para a institucionalização carcerária como penas alternativas; as penas de prisão tendiam a ser aplicadas somente para casos de extrema violência. No entanto, os anos subsequentes foram marcados por aumentos expressivos nos números de

encarcerados e na diminuição e fragmentação dos seguros sociais destinados à população destituída de proteção social básica.

Segundo Wacquant esse processo é marcado por uma cabeça liberal e um corpo autoritário, que se mostra “[...] brutalmente paternalista e punitivo [...], quando se trata de administrar suas consequências em nível cotidiano” (WACQUANT, 2003, p. 89). Assim, o sistema punitivo em tempos de política neoliberal propõe uma maior intervenção do Estado policial e penal em detrimento de um Estado Social. Na obra *As duas faces do gueto*, o autor explicita que: “A conversão das classes dominantes à ideologia neoliberal resultou em três transformações na esfera do Estado que estão intimamente ligadas: remoção do Estado econômico, desmantelamento do Estado social e o fortalecimento do Estado penal” (WACQUANT, 2012, p. 96).

Uma pesquisa internacional, realizada em 2013 pelo Centro Internacional de Estudos Penitenciários (CIPS, 2013), identificou que 10,2 milhões de pessoas são mantidas em instituições penais em todo o mundo. Os EUA detêm a maior taxa de população carcerária dentre os 218 países analisados. Os dados recentes do CIPS atestam que os EUA possuem 2 milhões e 239 mil presos; a China aparece em 2º lugar com 1 milhão e 640 mil presos; a Rússia em 3º lugar com, aproximadamente, 681 mil presos; e o Brasil em 4º lugar com 548 mil presos. O Brasil encerrou 2013, com 36 mil presos a mais que no ano anterior (um aumento de 6,5%), segundo o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. Em relação aos últimos cinco anos, o aumento foi ainda mais expressivo, 29%. Além de ocupar o quarto lugar no número de presos na escala mundial, o Brasil

[...] prende, em termos relativos, 7,3 vezes mais que a média mundial. Enquanto o total de presos cresceu cerca de 30% nos últimos 15 anos em todo o mundo, segundo estudo do Centro Internacional de Estudos Penitenciários (CIPS) da Universidade de Essex (Reino Unido), no Brasil a taxa foi de 221,2% – passando de um total de 170,6 mil presos em 1997 para 548 mil em 2012, de acordo com o Ministério da Justiça (GOMBATA, 2014, p. 1).

Se não bastassem esses números alarmantes, dos 548 mil presos, 42% (230 mil) estão presos provisoriamente, ou seja, sem condenação definitiva. Os dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen) do Ministério da Justiça mostram que enquanto no Estado de São Paulo esse índice chega a 35%, no Piauí os presos sem condenação definitiva representam 66% do total encarcerado, e no Maranhão, 65% (BRASIL, 2012a). A política de encarceramento do Estado penal primeiro prende, depois vê o que pode ser feito.

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF/CNJ) no mês de junho de 2014, divulgaram que o novo censo da população carcerária brasileira superou as estatísticas do CIPS (2013) e situaram o Brasil em terceiro lugar no mundo com 715.655 presos, perdendo apenas para os EUA (2,2 milhões de presos) e China (1,7 milhão de presos). Os dados foram colhidos com base em informações dos mutirões carcerários realizados pelo CNJ nos 26 Estados e Distrito Federal (BRASIL, 2014).

Essa situação se reproduz também em relação às crianças e adolescentes, cujos tentáculos do Estado penal são expressivos. Em 2011, o número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil, segundo dados do Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo era, em números absolutos, de 19.595 adolescentes cumprindo medida em regime fechado e 88.022, em meio aberto - prestação de serviços à comunidade (PSC) ou liberdade assistida (LA) (BRASIL, 2012b).

Nos EUA, o sistema de justiça juvenil também é um dos mais punitivos do mundo. A expressão quantitativa dessas afirmações foi demonstrada em uma pesquisa intitulada: *As vidas dos jovens que cumprem prisão perpétua*, concluída em 2012 pelo *The Sentencing Project* (TSP, 2012). Os pesquisadores identificaram que o país possuía cerca de 2.500 jovens cumprindo prisão perpétua, além de demonstrar que alguns Estados da federação possuem, inclusive, pena de morte para jovens abaixo dos 18 anos.

A violação dos direitos humanos, sofrida e praticada por esses jovens passa, seguramente, pela sedução da cultura do consumo:

Embora à sociedade burguesa contemporânea não caiba legitimamente a identificação como uma ‘sociedade de consumo’, a cultura que nela hoje se afirma é uma *cultura de consumo*: ela cria a ‘sensibilidade consumidora’ que se abre à devoração indiscriminada e equalizadora de bens materiais e ideais - e, nela, a própria distinção entre realidade e representações é esfumada: promove-se uma *semiologização do real*, em que os significantes se autonomizam em face dos referentes materiais e, no limite, se entificam (NETTO, 2012, p. 419).

Os adolescentes autores de atos infracionais apreendidos nas unidades oficiais de atendimento socioeducativo do Brasil são vítimas dessa política de contenção das classes que representam perigo eminente à tranquilidade e estabilidade da sociedade que reprime, penalmente, os seus membros que ela considera desviantes.

O relatório do Conselho Nacional do Ministério Público denuncia que “Não se pode esperar ressocialização de adolescentes amontoados em alojamentos superlotados, e ociosos durante o dia, sem oportunidade para o estudo, o trabalho e a prática de atividades esportivas” (CNMP, 2013, p. 43). Outro documento intitulado Relatório Anual do Programa Justiça ao Jovem, do CNJ, revela que

Existe um descompasso enorme entre aquilo que se diz e aquilo que efetivamente acontece. O discurso da importância dos cuidados com nossas crianças e adolescentes não se reflete na prática, pois o que constata é que o tratamento dispensado aos adolescentes em conflito com a lei não difere daquele dispensado aos adultos encarcerados, quando não é pior (BRASIL, 2011, p. 7).

Esse processo se materializa nas superlotações do sistema socioeducativo e penitenciário. O Brasil tem hoje 1.478 instituições prisionais com capacidade para comportar 318.739 presos. O déficit de cerca de 230 mil vagas é um dos aspectos que revela o quanto o sistema que opera acima do que sua estrutura comporta; fato que incide, diretamente, na garantia de direitos humanos fundamentais, como o respeito à dignidade. No máximo, o Estado promove políticas

assistencialistas para que essas pessoas, invisíveis, mantenham-se resignados e não incomodem os meios privados da produção.

No sistema socioeducativo também há superlotação e déficit de vagas. Os dados do levantamento nacional *Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes*, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), publicado em agosto de 2013, demonstram que os maiores índices desta superlotação estão no Nordeste do país. Nesta região, “[...] registra-se o maior déficit nas unidades de internação e, portanto, lá são constatados os maiores índices de superlotação: até maio de 2013, apurou-se que havia mais de 4.000 internos para uma rede que tem capacidade para acolher pouco mais de 2.000” (CNMP, 2013, p. 16).

Em detalhes de porcentagem e indicação de estados, a inspeção coletou que “[...] Maranhão e Alagoas apresentam os quadros mais críticos, com índices de superlotação, nas unidades de internação, de 458,9% e 324,7%, respectivamente, seguidos pelo Ceará, Paraíba, Pernambuco, Sergipe e Bahia, com percentuais de 202,8%, 202,5%, 181,1%, 131,1% e 128,6%” (CNMP, 2013, p. 16). Este superencarceramento é um impeditivo para o funcionamento do já inoperante, sistema socioeducativo. “Com isso, após um longo eclipse, a prisão retornou ao pelotão de frente das instituições responsáveis pela manutenção da ordem social” (WACQUANT, 2012, p. 97).

Para os Promotores de Justiça que atuaram nesta pesquisa este quadro de excesso de ocupação nas unidades socioeducativas compromete severamente a qualidade da Socioeducação, aproximando-a perigosamente e, por vezes, superando o contexto das celas superlotadas do sistema penitenciário brasileiro. Os dados indicam uma violação explícita dos direitos dos adolescentes apreendidos e dos socioeducadores que trabalham nos centros socioeducativos. Podemos afirmar que “O neoliberalismo abandonou também as *ilusões re* (ressocializações, recuperações, reeducações) para ir direto ao armazenamento, emparedamento e neutralização” (BATISTA, 2012, p. 311) da população apreendida.

A socióloga carioca Vera Malaguti Batista, em artigo intitulado *Adesão subjetiva à barbárie*, afirma que “As transformações na estrutura do trabalho, sua fragmentação e precarização em contraposição à hiperatividade do capital produziram mais desigualdade, mais desesperança e muito mais medo” (BATISTA, 2012, p. 310). É neste ambiente de medo que se cria e se reproduz uma subjetividade da violência em relação aos adolescentes, pois “Quanto maior a conflitividade social decorrente da devastação promovida pelo capital, maior deve ser a legitimidade da pena” (BATISTA, 2012, p. 315). Cresce assim, a cultura individualista do medo e do armamentismo pessoal, ao tempo em que o encarceramento doméstico toma conta das cidades e das residências circundadas por arames, alarmes, câmeras e vigilância pessoal. “A indústria do controle do crime vai gerar uma nova economia, com seus medos, suas blindagens, suas câmeras, suas vigilâncias, sua arquitetura” (BATISTA, 2012, p. 313). A prisão é recriada dentro e fora dos muros, se expandindo e se articulando “[...] para fora dos seus limites com dispositivos de vigilância, com as medidas fora da prisão, e também com o controle pela medicação” (BATISTA, 2012, p. 314).

Outra pesquisadora declara que na sociedade contemporânea as pessoas partem do “[...] controle enquanto função que é mediatizada pelas relações de poder entre Estado, capital e a

sociedade no enfrentamento da questão social” (SILVA, 2005, p. 18), ou seja, esta influência está materializada nas relações sociais e materiais de reprodução, dominação e de regulação do Estado sobre a sociedade, do capital sobre o trabalho e nas particulares relações do Estado e do capital com os adolescentes. Demonstrando, cada vez mais, a presença de um Estado mínimo, neoliberal, com estratégias de “[...] controle das questões jurídicas e sociais por meio de instrumentos e mecanismos de controle legal e de intervenção policial” (SILVA, 2005, p. 18) que gera uma propulsora vontade de punir.

É neste cenário conturbado da sociedade contemporânea que trabalhadores como: assistentes sociais, psicólogos, médicos, pedagogos, enfermeiros, professores, administradores, advogados, terapeutas ocupacionais, educadores sociais, dentre outros, são desafiados a viabilizar o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, entre seus projetos profissionais e a realidade da instituição; como afirma Zeneratti (2015)

Nestes oito anos de exercício profissional no CENSE⁶, vários momentos concorreram para a relação de tese, antítese, síntese, no cotidiano profissional. Momentos em que fragmentos da realidade somam-se com expressões, manifestas ou não, da subjetividade do profissional. São momentos marcados desde uma perspectiva romantizada até um completo endurecimento e ceticismo, na execução da medida socioeducativa de internação (ZENERATTI, 2015, p. 14).

A esses profissionais que atuam no sistema recai a responsabilidade em ajudar os adolescentes a superar a situação de conflitualidade que os levaram à internação e garantir os direitos humanos dentro das unidades de privação de liberdade.

A observação participante nestas unidades socioeducativas ⁷permitiu constatar que o cotidiano de trabalho nesses espaços totalizantes gira em torno de dificuldades diversas, sendo as mais verificáveis: a superlotação, a terceirização, os baixos salários, as estruturas insalubres, as reincidências, os motins e rebeliões, a falta de estrutura pedagógica e material de consumo, alimentação e jornada de trabalho imprópria. Isso confere aos profissionais que ali trabalham um sentimento de instabilidade empregatícia e profissional, estado de tensão, frustração e desmotivação com o trabalho, a profissão e o próprio adolescente.

Aspectos da política de atendimento a adolescentes privados de liberdade em Unidades de Socioeducação revelam que, na afirmação do binômio educação e punição, a preservação de direitos fundamentais assegurados pelo arcabouço jurídico formal dos direitos humanos tende a ser interpretada pela sobreposição da segurança sob a proteção. Revela-se, assim, a fragilidade dos direitos humanos; o que, por outro lado, nos desafia a defendê-los, haja vista que o espraiamento jurídico que proporcionam se vinculado à perspectiva da emancipação (ainda que apenas política) repõe, cotidianamente, os desafios gerados pelas expressões das prisões no mundo do capital.

⁶ Centro de Socioeducação. São destinados a atendimento a adolescentes em conflito com a lei no Estado do Paraná, em regime fechado.

⁷ Um dos autores desse artigo atuou no período de 2004 a 2012 como educador social, diretor de unidade e assessor técnico no sistema socioeducativo paranaense.

Considerações Finais

Enfim, constatamos que os avanços normativos trazidos pelas conquistas no campo dos direitos humanos no Brasil nas décadas de 1980 e 1990 criaram condições propícias para a construção do novo ordenamento jurídico que favoreceu a formulação de mudança de um caráter meramente punitivo para uma perspectiva protetiva.

Buscamos evidenciar que discutir direitos humanos de crianças e adolescentes e, conseqüentemente, de adolescentes em conflito com a lei, é discutir os direitos da pessoa humana, ou seja, dos homens e mulheres da nossa sociedade. Assim, convém explicitar que o modo como os direitos da pessoa humana são garantidos no Estado moderno passa pela criação de instituições que proporcionem o cumprimento do respeito a esses direitos que são a materialização das conquistas políticas que buscam manter a ordem social vigente apaziguando os conflitos sociais determinados pela luta de classes. Sem tais perspectivas não é possível afirmar que os direitos humanos se inscrevem na perspectiva da emancipação política, ou seja, como direitos fundamentais para igualdade formal que se inscreve como fundamental no Estado de direito.

Repor tais reflexões no cotidiano profissional dos que trabalham nos sistemas socioeducativos e prisionais torna-se fundamental para possibilidades de luta política que não se dissolvam frente o movimento de reprodução do encarceramento e negação de direitos efetivados pelo Estado penal e funcional ao modo de produção capitalista.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera Malaguti. Adesão subjetiva à barbárie. In: BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e providências**. Brasília (DF), 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 15 mai. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 5 jan. 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ apresenta radiografia do sistema penitenciário brasileiro em SP**. São Paulo, 2014. [Consulta online]. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/geo-cnj-presidios/?w=1366&h=768&pular=false>>. Acesso em: 14 jun. 2013. (2014).

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Anual do Programa Justiça ao Jovem**. Brasília (DF): 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Infopen estatística**. 2012a. Disponível em:

<<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/sistema-prisonal>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Levantamento Nacional 2011: atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei**. Brasília (DF), 2012b.

CIPS. **World Prison Population List**: ninth edition. Elaborado por: Roy Walmsley. (2013).

Disponível em:

<http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_9.pdf> Acesso em: 11 jul. 2013.

CNMP. **Resolução nº 67/2011. Relatório da Infância e Juventude. Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes**. Brasília (DF), 2013.

GOMBATA, Marsília. Em 15 anos, Brasil prendeu 7 vezes mais que a média: o Brasil prende em massa e tem a quarta maior população carcerária do mundo, mas não sabe o que fazer com os detentos. **Carta Capital**, São Paulo, 17 jan. 2014. Sociedade, não paginado. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/populacao-carceraria-brasileira-cresceu-7-vezes-mais-que-a-media-mundial-nos-ultimos-15-anos-5518.html>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

KURZ, R. A origem destrutiva do capitalismo. In: KURZ, R. **Os últimos combates**. Petrópolis: Vozes, 1997.

MÉSZÁROS, I. **A Crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.

MÉSZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. São Paulo: Cortez, 2010. (Biblioteca Básica de Serviço Social, 5).

NETTO, José Paulo. Crise do capital e consequências societárias. **Serviço Social Sociedade**, São Paulo, n. 111, p. 413-429, jul./set. 2012.

NETTO, José Paulo. FHC e a política social: um desastre para as massas trabalhadoras. In: LESBAUPIN, I. (Org.). **O desmonte da nação: balanço do governo FHC**. Petrópolis: Vozes, 1999.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011. (Biblioteca Básica de Serviço Social, 1).

SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; DIAS, Adelaide Alves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra et al. (Orgs.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. Brasília (DF): SEDH, 2010. p. 75-83.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: discontinuidades e continuidades. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, ano 26, n. 83, 2005.

TRINDADE, José Damião de Lima. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels: emancipação política e emancipação humana**. São Paulo: Alfa-Omega, 2011.

TSP. **The lives of juvenile lifers: findings from a national survey**. Elaborada por: Ashley Nellis. Washington (DC): The Sentencing Project, Mar. 2012. Disponível em: <http://sentencingproject.org/doc/publications/jj_The_Lives_of_Juvenile_Lifers.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2013

ZENERATTI, G. M. M. **A dimensão ética na elaboração de relatórios sociais: reflexões sobre o cotidiano profissional**. 2015. 154 p. Dissertação de mestrado (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2015.

WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2012.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos da América**. Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

Ricardo Peres da COSTA. Realizou a pesquisa e participou da redação do texto.

É Coordenador Geral do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) do Ministério de Direitos Humanos. Doutorando em Serviço e Social e Política Social pela UEL.

Olegna de Souza GUEDES. Participou da redação do texto.

Assistente Social. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Professora do Departamento de Serviço Social da UEL.
